



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022

(Do Sr. Rogério Correia)

Altera a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento a Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para salvaguardar direitos dos profissionais da educação e da assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....  
.....

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde, segurança pública, **educação e assistência social** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

A aprovação do PLP 150/2020 foi importante avanço na recomposição dos direitos de algumas categorias do serviço público. Porém, é também necessário fazer justiça com os profissionais da educação e da assistência social, pois trabalharam arduamente durante o enfrentamento da COVID-19 na prestação de serviços indispensáveis para a garantia do direito inalienável à vida com dignidade da população mais necessitada. Conforme dados do DIEESE, a educação foi o quarto setor com maior registro de falecimento de trabalhadores nos primeiros quatro meses do ano de 2021. Um crescimento de 128% em relação ao mesmo período do ano de 2020.

Nesse sentido, ressalto a urgência na tramitação deste projeto para salvaguardar os direitos extirpados destes servidores públicos justamente no momento de maior fragilidade social diante da maior crise sanitária da história do Brasil.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2022.

**ROGÉRIO CORREIA**

Deputado Federal – PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222820978900>

